

PARECER Nº 1618/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 358/09**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 358/09 de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas e dá outras providências.

Acompanha o Projeto uma Justificativa na qual o autor discorre sobre a importância da instalação destas válvulas com duplo acionamento, com meia descarga para líquidos e descarga completa para sólidos, como uma importante contribuição para a economia de água e, também, para o erário público.

Foi indicada pelo Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia da Procuradoria desta Casa a seguinte legislação que dispõe sobre este assunto: Lei 14.267 de 06/02/2007, que estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico nas edificações da Administração Municipal direta e indireta e Lei 11.228 de 25/06/1992, que institui o Código de Obras e Edificações. Nestas leis não foi encontrado nenhum aspecto contrário ou conflitante com os artigos da presente propositura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste Projeto de Lei, apresentando, entretanto um Substitutivo, no qual estende a obrigatoriedade desta instalação para as edificações de qualquer natureza deste município, inserindo-a como o item 14.1.3 do Capítulo 14 do Anexo I do Código de Obras e Edificações.

Considera-se que a implantação desta propositura, tanto na forma do texto original que abrange as repartições públicas municipais, como na forma do Substitutivo, que estende a sua obrigatoriedade também para as edificações privadas, apresenta benefícios ambientais e econômicos para o município. Dentre eles pode-se citar a diminuição do consumo e conseqüente maior disponibilidade de água e maior garantia de fornecimento deste líquido à população; a redução dos custos de tratamento de esgotos pela diminuição dos volumes lançados na rede pública; a prorrogação da vida útil dos mananciais existentes e atualmente utilizados para a captação e distribuição de água; a diminuição do consumo de energia elétrica em instalações de bombeamento de reservatórios de acumulação, edificações prediais etc... e também a contribuição para a conscientização da população da questão ambiental, com foco na preservação deste precioso líquido.

Entretanto, para a instalação destas válvulas há que se considerar o aspecto econômico, incluindo tanto o seu custo de aquisição, como o de instalação e manutenção. Em algumas moradias este custo total pode se tornar impeditivo à sua instalação, principalmente nas edificações populares de baixo padrão, onde a utilização de vasos sanitários com caixa acoplada parece ser a solução mais usualmente empregada, em virtude de seu custo relativamente baixo. Assim, embora considerados corretos, sob o aspecto formal, os motivos que ensejaram a inclusão da disposição no Código de Obras e Edificações do Município pelo Substitutivo ofertado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa por abranger, irrestritamente, todas as edificações do município, a medida poderá gerar problemas de ordem econômica para grande parte dos munícipes.

Desta forma, considerando-se os benefícios descritos, mas, também, dos reflexos negativos advindos da impossibilidade financeira de atendimento da norma e a conseqüente irregularidade frente às regras edilícias a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei 358/09, na forma do texto original apresentado pelo autor da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/12/09.

Carlos Apolinário – Presidente – DEM

J. F. Zelão - Relator – PT

Chico Macena – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Paulo Frange – PTB

Police Neto – PSDB

Toninho Paiva - PR